

MUDANÇA NA TARIFICAÇÃO**Início da vigência da Nova Tarifação de Renda Variável e lançamento de Book de Tarifação.**

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: De acordo com divulgação realizada em 26/12/2024, informamos que, a partir de 01/08/2025, entrará em vigor: (i) nova política de tarifação de renda variável, (ii) nova regra de agrupamento de tarifação para negociação, pós-negociação e depositária e (iii) alterações no programa de Incentivo Tarifário para Grandes Volumes de Operações Não Day Trade.

Conforme divulgado em 26/12/2024 através do Comunicado Externo 053/2024-VPC, informamos a entrada em vigor, a partir de **01/08/2025**, da nova política de tarifação para os produtos de renda variável alterando as políticas previstas no 040/2024-PRE e a política de tarifação da central depositaria prevista no OC 189/2024-PRE.

No novo modelo, as taxas de negociação e pós-negociação são definidas com base no ADTV mensal consolidando os volumes negociados por um mesmo investidor, independentemente de qual participante ou conta utilizada para a negociação. De forma análoga, as tarifas sobre o valor em custódia serão definidas com base nos volumes custodiados em todas as contas de um investidor dentro de um mesmo custodiante. Esta consolidação tende a beneficiar os investidores, já que as tarifas aplicáveis diminuem de forma progressiva com o aumento de volume.

Adicionalmente, na mesma data, entrará em vigor a nova regra de agrupamento para o Programa de Incentivo Tarifário para Grandes Volumes de Operações Não Day Trade ("GNDT"), permitindo que instituições possam consolidar volumes de mais de um veículo no programa, beneficiando-se de descontos mais profundos.

Por último, está sendo lançado o documento “Tarifação de Produtos de Renda Variável”, que consolida todas as informações de tarifas e cálculos para negociação, pós negociação e depósito de ativos de renda variável com o objetivo de unificar e facilitar a consulta pelo investidor. Este documento ficará disponível no site da b3 disponível em b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Documentação. **Ressaltamos que este documento já contempla as alterações/atualizações, citadas neste ofício, sendo elas destacadas e resumidas abaixo:**

➤ **Item 1: Política de Tarifação do Mercado de Renda Variável:**

Mercado à Vista: O modelo de tarifação para os produtos do mercado a vista de renda variável será composto de três tarifas, na forma de porcentagem, aplicadas sobre o volume financeiro de comprador e do vendedor conforme descrito abaixo:

- o **Tarifa de negociação:** cobrada em contraprestação à disponibilização dos ambientes para realização de operações.
 - o **Tarifa de contraparte central (CCP):** cobrada em contraprestação aos serviços de aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco de contraparte, realizados pela Clearing.
 - o **Tarifa de transferência de ativos (TTA) (Novo):** será cobrada em contraprestação ao serviço de transferência de ativos entre comprador e vendedor, realizada pela Central Depositária. Operações day trade, segundo a definição de tarifação, não estão sujeitas à tarifa de transferência de ativos.
- **Regras de cálculo para Tarifas de Negociação e CCP:** detalhamento das regras de cálculo para o ADTV mensal e cálculo progressivo das tarifas;
 - **Operações regulares:** tarifa passa a ser cobrada de forma progressiva, de acordo com a tabela de preços por volume, definido pelo ADTV (Average Daily Trading Volume) mensal, para todos os investidores;

- **Operações day trade:** tarifa passa a ser cobrada de forma progressiva, com base no ADTV mensal das operações day trade, para todos os investidores;
- **Operações de leilão:** a tarifa de negociação não day trade para operações realizadas nos leilões de abertura e fechamento seguem sendo tarifadas em 0,0070%, para todos os investidores. As operações realizadas em oferta pública de aquisição (OPA), passam a ser tarifadas da mesma forma que as operações regulares;
- **Alocação por preço médio:** será refletida no cálculo da taxa média de negociação a tarifa calculada de acordo com as faixas da nova tabela.

Mais informações e detalhes sobre este item podem ser encontrados no item 1.1 “Mercado á Vista” no arquivo “Tarifação de Produtos de Renda Variável”

Derivativos de renda variável: Não está sendo realizada nenhuma mudança na tarifação de derivativos, mas apenas a consolidação das regras atuais no documento “Tarifação de Produtos de Renda Variável”

➤ **Item 2: Regras do Agrupamento de tarifação para Negociação e Pós Negociação**

Consolidação para efeitos de tarifas de Negociação e Pós Negociação:

- A. de maneira geral, todas as contas de um mesmo investidor (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do documento CVM) serão consolidadas, independentemente do intermediário utilizado; ou,
- B. quando passível de comprovação via base pública e regulatória nacional (base disponível na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou no Banco Central do Brasil - BCB) que permita o consumo de forma sistêmica e escalável pela B3, será possível solicitar a consolidação de documentos (CNPJs) distintos pertencentes ao mesmo grupo decisório, independentemente do intermediário utilizado.

Consolidação para efeitos de tarifas da Central Depositária:

- C. de maneira geral, todas as contas de um mesmo investidor (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do documento CVM) que estejam em um mesmo agente de custódia serão consolidadas; ou
- D. quando passível de comprovação via base pública e regulatória nacional (base disponível na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou no Banco Central do Brasil - BCB) que permita o consumo de forma sistêmica e escalável pela B3, será possível solicitar a consolidação de documentos (CNPJs) distintos pertencentes ao mesmo grupo decisório, no nível do/dos agente/agentes de custódia.

Neste momento, a consolidação mencionada nos itens B e D, poderá ser realizada apenas por gestores de fundos de investimentos locais via “Plataforma iMercado”. **O módulo do iMercado Agrupamento de Tarifação para atribuição de grupos de investidores já está disponível.**

Mais detalhes da regra e do procedimento operacional estão descritas nos itens 2 “Regras do Agrupamento de tarifação para Negociação e Pós Negociação” do documento “Tarifação de Produtos de Renda Variável”.

➤ **Item 3: Programa GNDT**

- Inclusão de itens como exercícios de opções de ações, ETF de Renda Fixa, e o volume excedente das contas de formador de mercado na apuração do ADTV NDT;
- Possibilidade de agrupamento de mais de um veículo de instituições no Programa GNDT.

➤ **Item 4: Política de Tarifação da Central Depositária de Renda Variável**

Alterações nas seguintes tarifas:

- **Tarifa de Transferência de ativos** (mesma tarifa citada no item 1 deste Ofício): cobrada em contraprestação ao serviço de transferência de ativos entre comprador e vendedor, realizada pela Central depositária. Operações day trade, segundo a definição de tarifação não estão sujeitas à tarifa de transferência de ativos.
- **Tarifa sobre o valor em custódia:** início da cobrança da tarifa sobre o valor em custódia para investidores não residentes e para programas de Depositary Receipt (DR). Haverá alterações nos valores da tarifa para todos os investidores.
- **Tarifa de manutenção de conta de custódia:** considerando a implementação da tarifa sobre o valor em custódia para todos os tipos de investidores, residentes e não residentes, a tarifa de manutenção de conta com movimentação ou posição de ativos de renda variável **será extinta**.
- **Tarifa de manutenção de programas de Depositary Receipt (DR):** considerando a implementação da nova tarifa de custódia sobre o saldo total para programas de Depositary Receipt (DR), a tarifa de manutenção de programas de DR será extinta.
- **Tarifa de transferência de custódia:** o motivo Conversão de ADR passa a ser tarifado em 0,0067% sobre o montante transferido dentro de determinado mês.

Adicionalmente, foi prorrogada a isenção do valor mínimo de registro de gravames para ativos do Tesouro Direto até **31/12/2025**.

Para tarifa sobre o saldo em custódia, os novos valores serão aplicados as posições dos investidores em 31/07/2025.

Este ofício circular revoga e substitui os ofícios circulares: 040/2024-PRE, 189/2024-PRE e 016/2025-PRE.

Para mais informações sobre os itens 1 e 3,

Central – Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação
+55 11 2565-5015
liquidacao.tarifacao@b3.com.br

Para mais informações sobre o item 2,

Central – Diretoria de Operações (iMercado)
+55 11 2565-5120
sat@b3.com.br/liquidacao.imercado@b3.com.br.

Para mais informações sobre o item 4,

Central – Controle Depositária
ControleDepositaria@b3.com.br

Central – Diretoria de Depositária e Operações de Balcão
+55 11 2565-4760
controledepositaria@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão--